



## Instituto Nacional Elogística Reversa

CNPJ 08.449.117/0001-69

**Programa “Lixo Zero Social 10”**

Rua Cecília Bonilha, 147 – São Paulo – S.P. – CEP 02919-000 - Fone 55 11 3991-9919

---

### Ofício Notificação nº 094/2023 – GP-INER

Ilustríssimo Sr.

**Gilvando Galdino Fernandes - Ofício nº 94**

Administrador Regional da Cidade de Vicente Pires

Endereço: Rua 4A, Área Especial s/nº – CEP 72.006251

[protocolo@vicentepires.df.gov.br](mailto:protocolo@vicentepires.df.gov.br); [gab@vicentepires.df.gov.br](mailto:gab@vicentepires.df.gov.br);

[ascom@vicentepires.df.gov.br](mailto:ascom@vicentepires.df.gov.br); [segov.gab@varjao.df.gov.br](mailto:segov.gab@varjao.df.gov.br)

[www.vicentepires.df.gov.br](http://www.vicentepires.df.gov.br) – Fone (61) 3550-6230

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** *Ofício Notificação feito com pedido de Certidão, formulado nos termos da Lei 9.051/95, em seus artigos 1º e 2º, sendo que, a justificativa do artigo 2º é para que a certidão pleiteada seja postada em nosso portal da internet e ciência de que a autoridade noticiada tomou ciência. A certidão pleiteada deve ser enviada para o endereço fornecido no prazo de 15 dias, de forma gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII, e também os incisos XXXIII e XXXIV, em suas alíneas “A” e “B”, da Constituição Federal de 1988, o que deve ser feito sob pena de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.*

**Instituto Nacional Elogística Reversa**, instituição social sem fins lucrativos, com representação nacional, criada nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 16, do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.449.117/0001-69, com diretoria de implantação de projetos sita na Rua Cecília Bonilha nº 147 – Vila Bonilha – São Paulo – CEP 02919-000 – Fone 55 11 3991-9919 11 984604046, representada neste ato por seu diretor-presidente, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de oficialar do que segue:

## **INFORMA QUE:**

Nossa instituição foi criada pela **CESB – Confederação do Elo Social Brasil**, instituição com mais de 32 (trinta e dois) anos de existência, ao longo dos quais criou uma nova visão para a prática de atividades sociais em nosso país, e a visão que adotamos foi a empresarial, ou seja, nós praticamos o social com a visão empresarial, e, desta forma, nunca nos valem de verbas públicas nem de mão de obras voluntárias nem na implantação e nem na manutenção de nossos projetos, motivo pelo qual entendemos estarmos ajudando, verdadeiramente o nosso país, e de certa forma aliviando esta dependência do Estado.

Com esta visão, estamos implantando em todos os estados da federação brasileira e no Distrito Federal, o projeto denominado “**Lixo Zero Social 10**”, através do **Sistema INER de Resíduos Sólidos**, que possibilita uma melhor adequação na nova lei de resíduos sólidos. Esta implantação tem como seu maior diferencial o fato de ser única e exclusivamente realizada com recursos oriundos da iniciativa privada e ainda beneficia toda classe dos então Catadores de recicláveis com uma oportunidade de transformar os interessados em Tapeceiros, Decoradores e Restauradores de móveis, resolvendo de vez também o problema dos resíduos sólidos moveleiros.

## **OBJETIVO DAS CIDADES SATÉLITES**

São responsáveis por planejar, promover, coordenar, monitorar e orientar a elaboração de estudos, propostas, planos e projetos referentes ao planejamento estratégico e regional, bem como de programas e projetos especiais a serem implementados na Região Administrativa, em articulação com as demais áreas e a Secretaria de Estado das Cidades.

**Observação:** Entendemos nos do **Instituto Nacional Elogística Reversa**, que pode o administrador regional analisar projetos especiais e levar ao conhecimento da secretaria distrital, esbolsando seu parecer a respeito do mesmo. (exatamente o que estamos solicitando através do presente ofício notificação)

## **DAS SUAS LIMITAÇÕES**

Entendemos plenamente que as Administrações Regionais são órgãos da Administração Direta, regulamentada pelo Decreto nº 38.094/2017 e demais alterações, vinculadas à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 39.898/2019 no entanto cabe aos seus administradores representar o Governo do Distrito Federal no âmbito das Regiões Administrativas, supervisionar, fiscalizar e executar programas, projetos e ações governamentais de interesse público em sua jurisdição, em articulação com a Secretaria Executiva das Cidades e é claro, levar a apreciação das secretarias, programas e projetos especiais que possam trazer benefício.

## **NOSSO OBJETIVO:**

Dar ciência da disponibilização de nosso programa em todas as cidades satélites do Distrito Federal independente de eventual parceria com o Governo, vez que ao que não nos valem de verbas públicas para implantação do programa.

Entendemos plenamente as limitações de uma administração regional, mas isto não impede os administradores de tomarem conhecimento das soluções existentes e nem de implantarem eventuais soluções que não dependam de utilização de verbas públicas, tais como a ministração de cursos profissionalizantes para catadores de recicláveis oportunizando-os a adentrarem no mercado de tapeçaria, restauração de móveis e decoração, conforme previsto no projeto em anexo.

#### **NOSSO REQUERIMENTO:**

Desta forma, nos valem do presente **OFÍCIO NOTIFICAÇÃO**, para pleitear a Vossa Senhoria que, após a devida análise, se digne deferir a realização de uma reunião on-line através da qual estaremos procedendo a apresentação formal do projeto.

Confirmação da reunião pleiteada, favor enviar para os telefones 11 3991-9919 ou 11 981281649 - e-mail [gabinetedapresidencia@institutoiner.org.br](mailto:gabinetedapresidencia@institutoiner.org.br)

#### **DA CERTIDÃO PLEITEADA:**

A certidão pleiteada deve ser enviada no prazo de 15 dias, de forma gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII, garantida também pelos incisos XXXIII e XXXIV, em suas alíneas “a” e “b”, do mesmo artigo 5º, da Constituição Federal, o que deve ser feito sob pena de Improbidade Administrativa, de acordo com a Lei nº 8.429, de 02/06/1992.

Para efeito do artigo 2º da Lei 9.051/95, informamos que o endereço para onde se deve enviar a certidão é o de nossa sede nacional de implantação de projeto, sita à Rua Cecília Bonilha, 147 – São Paulo – Capital – CEP 02919-000.

São Paulo, 07 março de 2023.



**INER - Instituto Nacional Elogística Reversa**  
*Opsíssimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira*  
Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região  
(11) 2528-7762 / (11) 984.604.046  
[presidencia@institutoiner.org.br](mailto:presidencia@institutoiner.org.br)

**“Movimento Passando o Brasília Limpo”**